



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, com sede na Av. Gov. Mario Covas, 1915 – Novo Centro, na cidade de Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto nº 111, de 17 de Maio de 2022, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em Taquarituba, estado de São Paulo, portador do RG. nº XXXXXXXXXXXX e CPF. nº XXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: IVANI SUE ELLEN BARBOZA & CIA LTDA**, com sede na Rua Aurora Miguel Bonifácio, nº 149, Terras de Sto. Antônio, em Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ nº 18.213-675, neste ato representada pela Sra. Ivani Sue Ellen Barboza, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição do objeto: *“Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de grama esmeralda, bem como de mudas de árvores nativas e flores, durante o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços e Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente”*, conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	20.000	m <sup>2</sup>	Grama Esmeralda - em placas uniformes ou roletes, bem enraizadas e isenta de pragas e doenças.	R\$ 6,10	R\$ 122.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 122.000,00</b>

1.1.1 – As mercadorias deverão estar íntegras e sadias no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida à distribuidora em questão.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

Ficha 107 - 02.06.01 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS;

Ficha 152 - 02.09.01 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA;



Ficha 451 - 02.16.01 - COORDENADORIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almojarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.1.2 – Os itens 01 ao 06 deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a solicitação junto a Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente sito a Av. 09 de Julho, nº 226 - Centro;

4.1.3 – Os itens 07 e 08 deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a solicitação junto ao Almojarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, nº 1283 – Distrito Industrial;

4.1.4 – Os itens 01 ao 06 deverão ser entregues em tubetes ou estrutura semelhante como saquinho plástico, com no mínimo 1,20 m.;



4.1.5 – O item 08 será solicitado em pedidos de no mínimo 1.000 (mil) m<sup>2</sup>;

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco Bradesco; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX**, conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 014/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2023** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;



c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 02/06/2023 a 01/06/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

*Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coord. Mun. de Transportes e Compras*  
ÓRGÃO GERENCIADOR

#### **IVANI SUE ELLEN BARBOZA & CIA LTDA**

*Ivani Sue Ellen Barboza – Sócia Administradora*  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, com sede na Av. Gov. Mario Covas, 1915 – Novo Centro, na cidade de Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto nº 111, de 17 de Maio de 2022, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em Taquarituba, estado de São Paulo, portador do RG. nº XXXXXXXXXXXX e CPF. nº XXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: O. DE PAULA VIEIRA NETO – ME**, com sede na Fazenda Bela Vista s/nº, Bairro Cruzeiro, em Conselheiro Mairinck/PR, inscrita no CNPJ nº 11.306.568/0001-51, neste ato representada pelo Sr. Otaviano de Paula Vieira Neto, residente e domiciliado na Rua Pedro Marques de Leão, nº 1.050, Jardim Paulista, na cidade de Ourinhos/SP, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição do objeto: *“Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de grama esmeralda, bem como de mudas de árvores nativas e flores, durante o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços e Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente”, conforme especificações e valores abaixo:*

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	500	Unid.	Pata de Vaca (Bauhinia variegata)	R\$ 7,95	R\$ 3.975,00
02	500	Unid.	Oiti (Licania tomentosa)	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00
03	500	Unid.	Manacá da Serra (Tibouchina mutabilis)	R\$ 11,55	R\$ 5.775,00
04	500	Unid.	Ipê-amarelo (Tabebuia ochracea)	R\$ 9,40	R\$ 4.700,00
05	500	Unid.	Resedá (Lagerstroemia indica)	R\$ 9,85	R\$ 4.925,00
06	500	Unid.	Guabiroba-árvore (Campomanesia xanthocarpa)	R\$ 9,85	R\$ 4.925,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 28.925,00</b>

1.1.1 – As mercadorias deverão estar íntegras e sadias no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida à distribuidora em questão.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 28.925,00 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais)

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

Ficha 107 - 02.06.01 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS;

Ficha 152 - 02.09.01 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA;

Ficha 451 - 02.16.01 - COORDENADORIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almoxarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.1.2 – Os itens 01 ao 06 deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a solicitação junto a Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente sito a Av. 09 de Julho, nº 226 - Centro;



4.1.3 – Os itens 07 e 08 deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a solicitação junto ao Almojarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, nº 1283 – Distrito Industrial;

4.1.4 – Os itens 01 ao 06 deverão ser entregues em tubetes ou estrutura semelhante como saquinho plástico, com no mínimo 1,20 m.;

4.1.5 – O item 08 será solicitado em pedidos de no mínimo 1.000 (mil) m<sup>2</sup>;

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco Sicredi; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX** conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 014/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2023** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;



7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 02/06/2023 a 01/06/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

*Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coord. Mun. de Transportes e Compras*  
ÓRGÃO GERENCIADOR

#### **O. DE PAULA VIEIRA NETO**

*Otaviano de Paula Vieira Neto – Sócio Proprietário*  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, com sede na Av. Gov. Mario Covas, 1915 – Novo Centro, na cidade de Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto nº 111, de 17 de Maio de 2022, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em Taquarituba, estado de São Paulo, portador do RG. nº XXXXXXXXXXXX e CPF. nº XXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: SITIO MORRINHOS LTDA – ME**, com sede na Estrada Dona Euzébia, São Manoel do Guaiçu, km 9, Sítio Campo Lindo, em Dona Euzébia/SP, inscrita no CNPJ nº 20.884.020/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Ramon de Assis Linhares, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição do objeto: *“Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de grama esmeralda, bem como de mudas de árvores nativas e flores, durante o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços e Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente”*, conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
07	1.000	cx.	SunPatiens (flor) resistente ao sol – cx c/ 10 unid.	R\$ 34.85	R\$ 34.850,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 34.850,00</b>

1.1.1 – As mercadorias deverão estar íntegras e sadias no momento da entrega, caso contrário, a mesma será devolvida à distribuidora em questão.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

Ficha 107 - 02.06.01 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS;

Ficha 152 - 02.09.01 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA;

Ficha 451 - 02.16.01 - COORDENADORIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almojarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.1.2 – Os itens 01 ao 06 deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a solicitação junto a Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente sito a Av. 09 de Julho, nº 226 - Centro;

4.1.3 – Os itens 07 e 08 deverão ser entregues em até 10 (dez) dias de acordo com a solicitação junto ao Almojarifado Municipal sito a Av. Dorival Dognani, nº 1283 – Distrito Industrial;

4.1.4 – Os itens 01 ao 06 deverão ser entregues em tubetes ou estrutura semelhante como saquinho plástico, com no mínimo 1,20 m.;

4.1.5 – O item 08 será solicitado em pedidos de no mínimo 1.000 (mil) m<sup>2</sup>;



4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX**, conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 014/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2023** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 02/06/2023 a 01/06/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

*Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coord. Mun. de Transportes e Compras*  
ÓRGÃO GERENCIADOR

#### **SÍTIO MORRINHOS LTDA – ME**

*Ramon de Assis Linhares – Representante Legal*  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS